



Protocolo nº 16.538.319-2

CONTRATO Nº 006/2020

Termo de Contrato nº 006/2020 que fazem
entre si a Defensoria Pública do Estado do
Paraná e Guilherme Scuire - ME

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06 e **GUILHERME SCUIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.004.543/0001-45, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 641, bairro Centro, Pitanga/PR, CEP 85.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) representante, Sr. **GUILHERME SCUIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.691.879-41, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 008/2020 (Protocolo nº 16.049.627-4), cuja homologação foi realizada na data de 08/04/2020 e publicada no DIOE nº 10.665, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de MARINGÁ*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNIT.
01	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de Maringá.	12	R\$ 1.180,00
VALOR GLOBAL: R\$ 14.160,00 (QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)				

EMPRESA:	Guilherme Scuire - ME.
CNPJ:	24.004.543/0001-45
ENDEREÇO:	Rua Benjamin Constant, nº 641, bairro Centro, Pitanga/PR, CEP 85.200-000
E-MAIL:	guilhermescuira@lojascentral.com.br
TELEFONE:	(42) 3646-4042 / (42) 98406-3663

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 17



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



RESPONSÁVEL:	Guilherme Scuire (CPF nº 082.691.879-41)
BANCO, AGÊNCIA E CONTA PARA PAGAMENTO:	Banco SICCOOB, Ag.: 4340 c/c 139689-7

1.3. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela CONTRATADA, posteriormente aprovado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.5. Detalhamento do objeto:

1.5.1. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos, com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.

1.5.1.1. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, de acordo com a legislação pertinente;

1.5.1.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

1.5.2. As manutenções serão realizadas em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente de cada uma das Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.5.3. A CONTRATADA, em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, deverá apresentar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (conforme Lei 13.589 de 4 jan. 2018), inclusive com a indicação das periodicidades de acordo com as necessidades e características da sede dentro das recomendações da NBR 13971:2014, Lei Federal n.º 13589/2018, Portaria do MS n.º 3523/1998 e a Resolução n.º 09/2003, referente à manutenção preventiva dos condicionadores de ar listados no item 1.3, e submeter cronograma à aprovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.5.3.1. A CONTRATADA, na elaboração do cronograma, deverá atentar-se a que as manutenções preventivas deverão ocorrer em intervalos não superiores a 90 dias, durante a vigência do contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 2 de 17



1.5.3.2. Na hipótese da data estipulada no cronograma ou data limite para realização da manutenção programada (90° dia) ocorrer em data que não houver expediente, será a manutenção postergada para o próximo dia útil.

1.5.4. A contratação deverá abranger o fornecimento/substituição de peças e partes, sempre que necessário. As peças eventualmente fornecidas/substituídas devem ser novas e originais ou comprovadamente recomendadas pelo fabricante.

1.5.4.1. Sempre que houver a necessidade de fornecimento de peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para aprovação da CONTRATANTE, contendo relatório detalhado com especificações do componente e razões da necessidade de sua substituição.

1.5.4.2. Caberá à CONTRATANTE optar pelo fornecimento ou não da peça pela CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE se responsabilize pelo fornecimento da peça, caberá ainda à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o fornecimento da mão de obra necessária à sua instalação, com os materiais de consumo necessários, e normalização do funcionamento dos equipamentos.

1.5.5. A contratação deverá abranger o fornecimento dos materiais de consumo necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes.

1.5.6. A contratação deverá levar em conta o número de equipamentos de ar condicionado instalado em cada uma das sedes relacionadas.

1.5.7. A contratação deverá levar em conta as condições de uso dos equipamentos de ar condicionado em cada uma das sedes relacionadas.

1.5.8. Todos os serviços devem ter garantia mínima de 90 dias.

1.6. Dos equipamentos a serem mantidos:

QT.	MARCA	MODELO	CAPACIDADE
14	Comfee	Split 42AFCB09F5	9.000 BTU/h
04	Comfee	Split 42AFCB12F5	12.000 BTU/h
04	Comfee	Split 42AFCB18F5	18.000 BTU/h
01	Elgin	Split Piso Teto PHFI-360002/PHFE360002	36.000 BTU/h
02	Elgin	Split Piso Teto PEFI60B2NC/OUFE60B3NA	60.000 BTU/h

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção preventiva:

2.1.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de limpeza, verificações, ensaios e rotinas, ao aparecimento de



defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados periodicamente, com frequência trimestral, de acordo com o cronograma aprovado, para cada um dos aparelhos de ar condicionado de propriedade da Instituição, instalados nas localidades informadas no item 1.1.3.

2.1.3. Após cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado pelo servidor designado da sede para acompanhamento da execução dos serviços.

2.1.4. Após a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um laudo de defeitos em cada um dos aparelhos que enseje a execução de manutenção corretiva. O laudo deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços. Não havendo defeitos, a CONTRATADA deverá emitir laudo negativo de defeitos.

2.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE, imediatamente após a publicação do Contrato.

2.1.6. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado munido de materiais de consumo e limpeza, equipamentos (multímetros, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) e ferramentas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.1.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, parafusos, arruelas, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, deverá estar incluso no preço dos serviços os correspondentes custos.

2.1.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fluídos e gás refrigerante.



OBSERVAÇÃO: Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

2.1.9. Não será objeto de ressarcimento a execução de qualquer serviço, instalação ou substituição de peça realizada sem autorização formal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.1.10. Os serviços de manutenção preventiva, na ausência de orientação expressa das fabricantes de cada um dos equipamentos, compreendem (aplica-se subsidiariamente o disposto na Portaria MS n.º 3.523/98):

- 2.1.10.1. Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- 2.1.10.2. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 2.1.10.3. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 2.1.10.4. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor);
- 2.1.10.5. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 2.1.10.6. Limpar o elemento filtrante;
- 2.1.10.7. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 2.1.10.8. Limpar o gabinete do condicionador;
- 2.1.10.9. Limpeza dos ventiladores;
- 2.1.10.10. Verificação/correção de ruídos e/ou vibrações anormais;
- 2.1.10.11. Verificação conexões de alimentação;
- 2.1.10.12. Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- 2.1.10.13. Verificar bornes e conexões;
- 2.1.10.14. Remoção da frente plástica para limpeza;
- 2.1.10.15. Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- 2.1.10.16. Verificação do funcionamento da chave seletora;
- 2.1.10.17. Verificação do funcionamento do termostato;
- 2.1.10.18. Verificação do estado da frente plástica;
- 2.1.10.19. Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- 2.1.10.20. Inspeção visual interna e externa;
- 2.1.10.21. Verificação do nível de gás e colocação, caso abaixo;



- 2.1.10.22. Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
 - 2.1.10.23. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
 - 2.1.10.24. Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
 - 2.1.10.25. Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
 - 2.1.10.26. Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
 - 2.1.10.27. Verificação de fixação dos compressores;
 - 2.1.10.28. Verificação de aquecimento excessivo em conexões elétricas;
 - 2.1.10.29. Revisão do painel elétrico, verificar fiação, barramentos e sistema de aterramento.
 - 2.1.10.30. Medição das amperagens dos compressores e ventiladores;
 - 2.1.10.31. Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
 - 2.1.10.32. Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
 - 2.1.10.33. Lubrificação de partes móveis, sujeitas a desgaste e a demais que se fizerem necessárias;
 - 2.1.10.34. Montagens e teste geral de funcionamento.
 - 2.1.10.35. Identificar equipamento e registrar a validade do período de calibração/revisão do equipamento, por meio de etiqueta, selo ou certificado.
- 2.2. Manutenção corretiva:
- 2.2.1. A manutenção corretiva deverá ser sempre executada sob demanda da CONTRATANTE, em data e horários compatíveis com o expediente de cada uma das Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
 - 2.2.2. A empresa contratada deverá possuir canal de atendimento com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone ou correio eletrônico e confirmação por correio eletrônico.
 - 2.2.3. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;
 - 2.2.4. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis.



2.2.5. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar laudo descritivo do(s) problema(s) e peça(s) defeituosa(s), bem como orçamento detalhado para aprovação da CONTRATANTE, contendo os seguintes itens:

- 2.2.5.1. Identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou número de série, local de instalação, marca e modelo, capacidade em BTUS;
- 2.2.5.2. Relato do problema ocorrido;
- 2.2.5.3. Especificação completa das peças a serem substituídas;
- 2.2.5.4. Preço unitário e global das peças;
- 2.2.5.5. Prazo de validade do orçamento, não inferior a trinta (30) dias;
- 2.2.5.6. Garantia da peça, não inferior a doze (12) meses;
- 2.2.5.7. Data do início e término da manutenção;
- 2.2.5.8. Identificação do técnico que realizou os serviços;
- 2.2.5.9. Visto do Coordenador/Supervisor da sede de instalação do equipamento defeituoso.

2.2.6. Excepcionalmente, quando for inviável o reparo no local, deverá a CONTRATADA remover equipamentos, peças ou acessórios para o seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante AUTORIZAÇÃO ESCRITA fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e sem custos adicionais pelos serviços e/ou deslocamento. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados. O intervalo entre a desinstalação e reinstalação não deverá ser superior a 5 dias úteis.

2.2.7. Considerar-se-ão peças substituíveis, passíveis de orçamento, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controles remotos, placas eletrônicas, displays, componentes estruturais e demais materiais não abrangidos pelos itens 2.1.7 e 2.1.8.

2.2.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie o fornecimento, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

2.2.9. Nos casos em que a CONTRATANTE se responsabilizar pelo fornecimento das peças, o prazo de que trata o item 2.2.4 somente começará a contar da data de entrega da peça/material à CONTRATADA.



2.2.10. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 2.2.6, independente de quem as tenha fornecido, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição do valor do Contrato.

2.2.11. As peças substituídas são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao servidor da sede designado para acompanhamento da execução dos serviços.

OBSERVAÇÕES:

1. O laudo fornecido à Defensoria Pública servirá como base para eventual aquisição de materiais e peças de reposição. A CONTRATADA será inteiramente responsável no caso de indicar a necessidade de substituição de peças equivocadas ou desnecessárias, cabendo o ressarcimento para a CONTRATANTE de todo material adquirido equivocadamente.

2. As peças e acessórios de reposição deverão ser sempre novos e originais, sujeitos a análise e aprovação da Defensoria;

3. Somente serão pagos pela CONTRATANTE os valores referentes à aquisição das peças substituídas (que forem previamente aprovadas), ficando claro que os serviços decorrentes da substituição de peças não terão custo adicional, posto que integram o objeto da contratação;

4. Durante a prestação de serviços de manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros.

2.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- e) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC,



- visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- f) Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;
 - g) Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
 - h) Resolução RE 09/2003 da ANVISA.
- 2.4. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais, exceto quando envolver o fornecimento de peças para reposição, nos termos do item 2.2.
- 2.5. A CONTRATADA deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.6. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado; materiais (estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros), equipamentos (medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.7. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.6. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel;
- 2.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 2.9. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 2.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.
- 2.12. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 2.13. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados,



devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

4.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

4.2.1. Caso alguma das certidões 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



- 4.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 4.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 4.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
 - Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M;
 - Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 4.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;
- 4.6.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 4.6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 4.6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 4.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 4.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 4.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12



(doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

4.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

4.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

4.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso,



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

7.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos editalícios.

7.4.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.5. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.6. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

7.7. No caso de recebimentos decorrentes de instrumentos contratuais diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras “d” a “h” do item 12.1 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.



7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.8.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes, detalhamento 3.3.90.39.17 – Manutenção de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DAS PARTES

9.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

9.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

9.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).



- 10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.
- 10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
- 10.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 10.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.
- 10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.
- 11.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas



na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n.º 11/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, na Lei Complementar Federal n.º 123/06, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei Federal n.º 8.078/90.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ

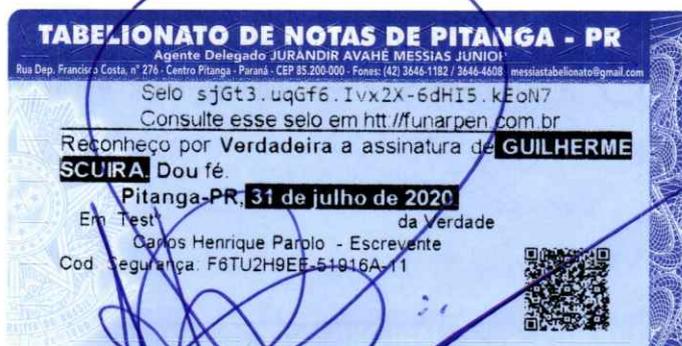
TAB. MESSIAS
PITANGA PR.


GUILHERME SCUIRA
GUILHERME SCUIRA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



¹A data da assinatura será a em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, n° 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 17 de 17

Documento: **CONTRATO006202020200731_16412934.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 04/08/2020 12:22, **Rodolpho Santos Wolf** em 04/08/2020 12:27, **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 04/08/2020 13:32.

Inserido ao protocolo **16.538.319-2** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 04/08/2020 11:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1c77ec6899bd885f55ce5956ea7fe0e1.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 246/2020

Objeto: Execução de serviços técnicos de engenharia para instalação, operação e manutenção de sistema automático de controle de perdas, com a utilização de sistema modulador de válvula redutora de pressão, na área de abrangência da Gerência Regional Londrina Cambé – GRLC, conforme detalhado nos anexos do edital. **Recursos:** Próprios. **Abertura da Licitação:** 11h do dia 3/9/2020. **Informações complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

68555/2020

Serviço Social Autônomo**PARANÁ PREVIDÊNCIA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020**

CONTRATANTE: PARANAPREVIDÊNCIA. PROTOCOLO: 16.463.853-7.
CONTRATADA: SUMMUS – EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA-EPP.
OBJETO: Serviço de atendimento médico de urgência e emergência e remoções em unidade móvel aos empregados, diretores, estagiários, servidores cedidos, empregados terceirizados, beneficiários previdenciários, visitantes e circulantes, que estiverem no endereço da Paranaprevidência.

VIGÊNCIA: 01/08/2020 à 31/07/2021. VALOR MENSAL: R\$486,67.

Curitiba, 31 de julho de 2020
Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

68957/2020

PARANA PROJETOS**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Protocolo nº **14.460.227-7**.

OBJETO: Termo de rescisão de contrato de locação das salas 503/504/505/506, do 5º andar do Edifício Priori Business e mais cinco vagas de garagem.

LOCADOR: RODERJAN CARNEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LOCATÁRIO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS.

DATA ASSINATURA TERMO RESCISÓRIO: 18 de junho de 2020.

TERMO RESCISÓRIO: As partes acordam por rescindir o contrato de locação firmado entre si.

Curitiba, 31 de julho de 2020.
Mauricio Scandolari Milczewski
Superintendente

68667/2020

Defensoria Pública do Estado**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020**

Protocolo: 16.538.319-2 Pregão Eletrônico nº 008/2020
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e GUILHERME SCUIRA - ME.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de MARINGÁ.

Vigência: 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Valor do Contrato: R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes, detalhamento 3.3.90.39.17 – Manutenção de máquinas e equipamentos.

Assinatura: 04 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

68671/2020

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020**

Protocolo: 16.601.559-6 Pregão Eletrônico nº 008/2020
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e GUILHERME SCUIRA - ME.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de LONDRINA.

Vigência: 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Valor do Contrato: R\$ 23.998,80 (vinte e três mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes, detalhamento 3.3.90.39.17 – Manutenção de máquinas e equipamentos.

Assinatura: 04 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

68673/2020

Resultado do Pregão Eletrônico 019/2020 – DPPR

Objeto: Aquisição de cafeteiras para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Data da Sessão: 24/07/2020

Resultado: Fracassado

Mais informações: www.defensoriapublica.pr.def.br,
www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. (id: 822777)

69054/2020

**Ministério Público do Estado
do Paraná****Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato**

PROTOCOLO: 7607/2020 CONTRATO: 269/2019 CONVITE: 19/2019
CONTRATADO: PAQT Engenharia Ltda. (CNPJ: 17.983.190/0001-07).
OBJETO: Inclusão e supressão de serviços de Execução de obra de adequação para o Sistema de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (SPPIP) na subsele Atuba, sito na Rua Modesto Picolli, nº 1644 em Curitiba/PR.

DOT. ORC.: 0901.03091436.010 – subelemento de despesa: 3390.3916.
VALOR: R\$ 3.354,67 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

68721/2020

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato

PROTOCOLO: 9360/2020 – CONC.: 01/2019 – CONTRATO: 143/2019
CONTRATADO: Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda.
CNPJ: 75.718.932/0001-73.

OBJETO: O prazo de execução do contrato nº 143/2019 é prorrogado por mais 30 dias a contar de 07 de agosto de 2020, passando a ter seu final em 05 de setembro de 2020. Como consequência da prorrogação do prazo de execução contratual, passa o cronograma físico-financeiro da obra, a ser o apresentado à fl. 03 do protocolo nº 9360/2020.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos.

68677/2020

**Coordenadoria Estadual da
Defesa Civil****COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº002/2020**

Protocolo Nº: 16.666.617-1

Contratante: Estado do Paraná, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – **CNPJ nº 34.126.087/0001-60**, representada pelo seu Coordenador em exercício, Maj. QOBM Adriano de Mello, CPF 877.269.129-87.

Contratada: Emparlim Limpeza Ltda, **CNPJ 08.423.602/0001-63**, representada por seu Sócio Administrador, Edson Luiz Cercal, CPF 321.797.909-53.

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação nos postos de Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Recepção, com a metodologia de contratação por postos de trabalho com fornecimento de mão de obra com insumos.

Valor Global: R\$ 103.389,96 (cento e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2020.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Maj. QOBM Adriano de Mello,
Resp. p/ Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

68670/2020

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 20000168 Tipo de Documento OU Data de Emissão 28/07/20
Pedido de Origem 20000225 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 3 Global
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 28/07/20
Utilização 4 Despesas que terão uso imediato N. Licitação 0008/2020 Mod. de Licitação 7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 794501 - GUILHERME SCUIRA CNPJ 24.004.543/0001-45
Endereço R BENJAMIN CONSTANT, 461 - - VILA SULINA
PITANGA - PR BR
CEP 85200000
Banco/Agência 756/4340
Conta 139689/7

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903917 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Histórico

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de MARINGÁ. PE 0008/2020. Exercício 2020. P.: 16.538.319-2.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 28/07/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 28/07/20 14:20:49 Criador por BRCOSTA

Página 1

Documento: **EMPENHOGUILHERME.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Bruno Rodrigues Costa** em 28/07/2020 14:24, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 28/07/2020 15:21.

Inserido ao protocolo **16.538.319-2** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 28/07/2020 14:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
c3d0a79988415f3a533603b1840ad92c.

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	006/2020	Guilherme Scuira - ME	serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de Maringá

Curitiba, 30 de julho de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos